



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 11.387 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2.007

Dispõe sobre revalidação do prazo previsto no Artigo 2º do Decreto nº 10.325, de 12 de julho de 2.004, que declara aprovado o **LOTEAMENTO JARDIM DO LAGO I**, no Bairro do Barreiro.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 9.621/01, e

**CONSIDERANDO** que o Loteamento Jardim do Lago I, encontra-se devidamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca pelo R.3/M-88.735 desde 14/12/2004;

**CONSIDERANDO** tratar-se de área aberta, cercada por núcleos habitacionais e sendo de interesse do Município a efetivação do empreendimento, vez que a infra estrutura a ser implantada, beneficiará toda a região,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica revalidado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do presente decreto, o prazo para a implantação das obras de infra-estrutura, cujo cronograma para execução, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 9.621/01, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas – aos portadores de necessidades especiais;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- i) Postejamento, Eletrificação e Iluminação, inclusive, remoção;
- J) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das vias públicas, praças, jardins e urbanização das áreas paisagísticas;
- l) Implantação do canal extravasor - canal revestido de pedra marroada argamassada.

**ARTIGO 2º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, expedir o “habite-se” e autorizar a ocupação das futuras residências, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas, se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive diâmetros de galerias e após a apresentação do termo de recebimento pela SABESP e pela Concessionária de Energia Elétrica.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de setembro de 2.007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO**  
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
 E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 04 de setembro de 2.007.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
 GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

DecrLotJdlAgo1 (Reval)